
LEI N°2746/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar parcela de vencimento aos enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e instituição filantrópica que estão relacionados no instrumento de informação do INVESTSUS do Ministério da Saúde, bem como e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU, o projeto de Lei N°019/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme consta no instrumento de informação INVESTSUS.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Para o enfermeiro, fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), do piso estabelecido pela Lei Federal de n. 14.434/2022;

II - Para o Técnico de Enfermagem, fica fixada em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;

III – para o Auxiliar de Enfermagem, fica fixada em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;

§2º. Serão considerados, para o cálculo do piso nacional da categoria, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tais como:

I - Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);

II - Adicional por tempo de serviço (progressão funcional);

III - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral;

IV - Vantagens pecuniárias inerentes ao cargo após o exercício ininterrupto de um lapso temporal definido na lei.

§3º. Não serão contabilizados, para o cálculo do piso nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:

I – Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado);

- II – Adicional de insalubridade, hora extra e adicional noturno;
- III – Abono permanência;
- IV – Gratificação por exercício de função;
- V - Vantagens de natureza indenizatória;
- VI - Anuênios, triênio e quinquênios ou semelhantes;

§4º. A carga horária considerada para o piso nacional da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, oito horas diárias, obedecendo a proporcionalidade no caso de carga horária diversa, no que pertine ao cálculo para pagamento da complementação salarial.

§ 5º. Constará no contracheque do funcionário a nomenclatura “*complementação alusiva ao piso salarial Lei Federal 14.434/2022*”, dos valores a serem repassados, conforme consta no CPF de cada servidor devidamente informados no INVESTSUS.

§ 6º. Será pago de forma retroativa os meses de maio, junho, julho e agosto do valor alusivo a complementação salarial, em contracheque do mês de setembro do ano de 2023, no qual deverá constar a nomenclatura “*pagamento retroativo dos meses de maio a agosto da complementação alusiva ao piso salarial Lei Federal 14.434/2022*”.

§7º. O Município somente transferirá os valores do que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem permanecem inalterados, não refletindo

nenhuma mudança nos cálculos de vantagens pecuniárias anteriormente concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviço que mantém contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS.

Parágrafo Único – Os instrumentos firmados entre o Município e os prestadores de serviço contratados deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação de prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão de repasse.

Art. 4º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, ficando estritamente condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente em Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar à União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional que trata a Lei Federal de nº 14.434/2022.

Art. 6º - A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário. (Alterado pela Emenda Modificativa 001/2023).

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal